



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 196/2022

REGISTRO Nº 196/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.0.000010241-5

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1499 (61) 3348-1159
	Representante Legal: Secretário de Contratações e Patrimônio: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: BANCO ALFA S.A	CNPJ: 03.323.840/0001-83
	Endereço: Alameda Santos nº466, São Paulo/SP CEP: 01.418-000 secretaria@bancoalfa.com.br	Telefone: (61) 3311-9840
	Representante Legal: JOAO MAURICIO GEREMIAS BENITES	CPF: 007.196.590-43
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 8091308455 SJS/II RS
	Representante Legal: JANAÍNA CRISTINA DE LACERDA MATOS	CPF: 375.968.058-50
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 46463002 SSP/SP

1. DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento o credenciamento de instituição financeira para a **concessão de empréstimos consignados em folha** a magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

2. DA BASE LEGAL

2.1 Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº 3/2019, o qual se ampara no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 Esta cláusula é aplicável somente às instituições financeiras que, na carta-proposta, tenham feito opção pela atividade de prestação de serviços de pagamento de pessoal.

3.2 Caberá a cada magistrado, servidor e pensionista, livre e individualmente, fazer opção pela instituição financeira, dentre aquelas credenciadas, em que se dará o recebimento de seu subsídio, remuneração ou pensão.

3.3 A opção deverá ser comunicada à Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, sempre que houver qualquer alteração de instituição financeira.

3.4 Não se permitirá que magistrados, servidores e pensionistas façam opção por mais de 1 (uma) instituição financeira para o recebimento de subsídio, remuneração e pensão.

3.5 São obrigações do CONTRATANTE:

3.5.1 enviar mensalmente, por meio eletrônico, com um dia de antecedência à data prevista para o crédito, relatório com todos os dados que possibilitem o depósito nas contas dos beneficiários;

3.5.2 transferir para a conta corrente, indicada pela CONTRATADA, todos os recursos financeiros e administrativos necessários ao processamento da folha de pagamento;

3.5.3 conceder prazo razoável para o atendimento dos requisitos necessários à implementação contratual e inicialização dos serviços.

3.6 São obrigações da CONTRATADA:

3.6.1 assegurar, sem ônus para o CONTRATANTE e para os seus membros, com disponibilidade no mesmo dia, os créditos de depósitos dos beneficiários;

3.6.2 abrir e manter conta-salário para efeito de recepção dos créditos informados pelo CONTRATANTE em relatório de folha de pagamento;

3.6.3 instalar procedimento eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento com o CONTRATANTE, no prazo por este assinalado.

4. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA

4.1 Esta cláusula é aplicável somente às instituições financeiras que, na carta-proposta, tenham feito opção pela atividade de concessão de empréstimos consignados em folha.

4.2 A consignação não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas por seus magistrados, servidores e pensionistas perante a CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA, dentro de seus exclusivos critérios e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor de magistrados, servidores e pensionistas do CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA não se obrigará a conceder empréstimo a magistrados, servidores e pensionistas que apresentarem restrição financeira ou que deixarem de cumprir com requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito.

4.5 A averbação de consignação, a ser feita pela CONTRATADA (vedada a intermediação de terceiros) perante o Sistema de Controle de Consignações, até a data de corte do mês da folha de pagamento, está condicionada à disponibilização, por parte do consignado, de código de autorização de consignação gerado pelo sistema, devendo a CONTRATADA, no momento da reserva de margem no sistema, além de utilizar o código de autorização, anexar a documentação que originou a obrigação.

4.6 Será aberta pelo CONTRATANTE rubrica específica para empréstimos em nome da CONTRATADA para a consignação das parcelas mensais referentes aos contratos firmados com magistrados, servidores e pensionistas.

4.7 O processamento da operação por parte do CONTRATANTE observará a ordem de prioridade, os limites e condições à consignação em folha de pagamento estabelecidos na Portaria PRE-DIGER nº

043/2018 (ANEXO V DO EDITAL) ou por outro normativo que lhe sobrevenha.

4.8 Eventuais ressarcimentos ou compensações, resultantes de acerto financeiro entre o consignado e a instituição financeira, deverão ser depositados diretamente por esta na conta daquele, restando vedada a intermediação do CONTRATANTE.

4.9 O processamento das consignações poderá depender do pagamento, pelos consignatários, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores acordados junto à empresa fornecedora do Sistema Digital de Consignações.

4.9.1. O disposto acima não se aplica às entidades de direito público e aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

4.10 São obrigações do CONTRATANTE:

4.10.1 comunicar, com brevidade e por meio da DIPAG, a CONTRATADA sobre quaisquer alterações introduzidas na Portaria PRE-DIGER nº 043/2018 (ANEXO V DO EDITAL) ou sobre a superveniência de normativo que lhe substitua, facultando-se à CONTRATADA, em todo o caso, a denúncia contratual;

4.10.2 recolher à CONTRATADA, mensalmente, no máximo até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento, o total das prestações devidas por seus magistrados, servidores e pensionistas cujos nomes venham a constar do relatório de valores consignados enviado por aquela, por meio do Sistema de Controle de Consignações, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos;

4.10.3 informar a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data de pagamento, a insuficiência de saldo em folha de pagamento ou mesmo o desligamento de magistrado, servidor e pensionista, cabendo à CONTRATADA a cobrança daqueles;

4.10.4 fornecer à CONTRATADA, no caso do item anterior, todos os dados disponíveis necessários à localização do magistrado, servidor e pensionista;

4.10.5 diante de suposto desconto indevido, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta se manifeste a respeito.

4.11 São obrigações da CONTRATADA:

4.11.1 previamente à celebração deste contrato, tomar conhecimento do teor da Portaria PRE-DIGER nº 043/2018 (ANEXO V DO EDITAL) e, posteriormente à celebração daquele, observá-la, no que couber, sob pena de que lhe sejam imputadas as sanções ali aduzidas;

4.11.2 informar ao CONTRATANTE, até o último dia de cada mês, sua taxa de juros para o mês subsequente para que esta possa ser divulgada na *intranet* do CONTRATANTE;

4.11.3 não praticar taxa de juros diversa daquela informada ao CONTRATANTE;

4.11.4 não cobrar taxas administrativas ou demais encargos, os quais se existirem deverão estar inclusos na própria taxa de juros, de forma a possibilitar a comparabilidade de condições entre credenciadas;

4.11.5 ressarcir integralmente ao prejudicado os valores referentes aos descontos inequivocamente indevidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;

4.11.6 possibilitar a todos os magistrados, servidores e pensionistas a liquidação antecipada, total ou parcial, seguida da proporcional redução dos juros;

4.11.7 conceder a todos os proponentes isenção de encargo e/ou tarifa para liquidação antecipada, total ou parcial, dos contratos de empréstimos havidos;

4.11.8 fornecer a todos os proponentes, no ato da contratação do empréstimo, planilha financeira que projete, em face do principal e ao longo dos meses, a evolução dos juros, das prestações, das amortizações e do saldo devedor;

4.11.9 manter atualizados, perante o Sistema de Controle de Consignações, seus dados

cadastrais, sobretudo telefones, correios eletrônicos e endereços de atendimento ao público;

4.11.10 prestar todas as informações e esclarecimentos demandados pelo CONTRATANTE e no prazo fixado;

4.11.11 cumprir os seguintes prazos máximos:

4.11.11.1 24 horas para emissão de saldo devedor;

4.11.11.2 24 horas para emissão de boleto para a quitação do saldo devedor, cujo pagamento poderá ser feito em até 48 horas;

4.11.11.3 imediato para liquidação do contrato no Sistema de Controle de Consignações, via comando específico, após a quitação do empréstimo.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado à CONTRATADA:

7.1.1 subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, a execução do objeto contratual;

7.1.2 valer-se de terceirizados para intermediar o relacionamento comercial com magistrados, servidores e pensionistas;

7.1.3 empreender nas dependências do CONTRATANTE ações que visem à captação de clientes tais como a distribuição de panfletos, a visitação espontânea às unidades funcionais e a abordagem a magistrados, servidores e pensionistas nas áreas comuns.

7.1.4 aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

7.1.5 solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

7.1.6 solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

7.1.7 manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

7.1.8 prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.4.1 As sanções aqui dispostas não excluem aquelas previstas na Portaria PRE-DIGER nº 043/2018, as quais somente se aplicam às instituições financeiras credenciadas à concessão de empréstimos consignados em folha.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o que importará a sustação imediata das consignações ainda não averbadas; sem prejuízo, porém, àquelas já averbadas, as quais continuarão em pleno vigor até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE quando se configurarem as hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No âmbito do TRT DA 10ª REGIÃO, responderá pela fiscalização da execução deste contrato a Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, telefones (61) 3348-1427 e 3348-1214.

12.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

12.3 Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT DA 10ª REGIÃO, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

12.4 Isenta-se de responsabilidade o CONTRATANTE por dar divulgação a informações que lhe tenham sido transmitidas e que se mostrem inverídicas; cabendo-lhe, todavia, apurar e punir conduta assim praticada pela CONTRATADA.

12.5 Constitui, também, obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe permitiram o credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MAURICIO GEREMIAS BENITES**, Usuário Externo, em 06/12/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CRISTINA DE LACERDA MATOS**, **Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 06/12/2022, às 23:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2092902** e o código CRC **6CE9B51B**.
